



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 647/97, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DE MULTAS E JUROS SOBRE OS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, IPTU - SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, ISS, E DA TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO-TLF OS CONTRIBUINTES DA FAZENDA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 5º da Lei 510, Código Tributário Municipal, c/c o art. 31, inciso II da Lei Orgânica do Município.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Isentar de multas e juros sobre os impostos PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU - SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS - e da TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO - TLF, os contribuintes da Fazenda Pública que efetuarem o pagamento dos epigrafados impostos e taxa até o dia 31 de dezembro de 1997.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do disposto no caput deste artigo, são todos os contribuintes da Fazenda Pública, que deixaram de efetuar o pagamento de suas obrigações tributárias, inscritas em dívida ativa ou não.**



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Esta Lei terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 1997.

  
**RAIMUNDO JEAN CAVALCANTE SILVA**  
Prefeito